



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Tel: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 51/23

“Inclui no calendário oficial do Município a Semana municipal da Juventude de Miracatu e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal da Juventude, que promove políticas públicas voltadas à juventude, a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 09 de outubro de 2023.

Jair Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Tel: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este parlamentar, tem inúmeras contribuições e vivências frutos do desenvolvimento do protagonismo juvenil durante experiência educacional, política, religiosa e social. Neste sentido como grande defensor de políticas públicas para a juventude, vem apresentar o presente projeto para que seja ofertado a população, em consonância com órgãos governamentais e da sociedade civil ações de fortalecimento voltados a juventude de nosso município. Neste sentido acolhe ainda a sugestão dos alunos e professores das EE poeta Domingos Bauer Leite que através de suas atividades formativas, encaminharam em anexo documento fruto de suas reflexões acadêmicas que mereceram ser acolhidas e transformadas em uma oportunidade de espaços e debates juvenil no município como um todo.